

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO № 1638, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Habilita a Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira — AMVHB para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e considerando o que foi decidido no Processo Suap n. 0110041.00000345/2024-94;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Habilitar a Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira AMVHB, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.474/0001-90, a conceder títulos de especialista em Homeopatia Veterinária.
- § 1º A partir da publicação desta Resolução, a concessão dos títulos de especialista pela AMVHB seguirá o que dispõe a Resolução do CFMV nº 1572, de 6 de dezembro de 2023.
- § 2º A habilitação conferida à AMVHB será por prazo indeterminado, ressalvando-se eventual verificação da situação prevista no do art. 5º, § 3º, da Resolução do CFMV nº 1572, de 6 de dezembro de 2023.
- § 3º Os títulos de especialista emitidos pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira e aprovados pelo CFMV anteriormente à vigência desta Resolução permanecem válidos, embora sujeitos à revalidação nos termos da Resolução do CFMV nº 1572, de 6 de dezembro de 2023.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda Presidente em Exercício do CFMV CRMV-RJ nº 2773 José Maria dos Santos Filho Secretário-Geral CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU em 12/02/2025 | Edição 30 | Seção 1 | Página 165





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Secão 1

ISSN 1677-7042

№ 30. guarta-feira. 12 de fevereiro de 2025

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de P65-Graduação Stricto Sensu em Economia a seguir relacionados, e regulamentar seus respectivos campos de atuação profissionai: 1. Processo nº 141103.00066/7/0204-17: Programa de P65-Graduação Scricto Sensu em Economia (Economia - Cad. 500011903/P0) do Doutrorado Academico da Universidade Federal de Perambuco (Cod. 250001903/P1) do Doutrorado Academico da Universidade Federal de Perambuco (Cod. 250001903/P1) (exedenciado no Parecer nº 720/1368, com Área de Concentração em "Economia Agricola e dos Recursos Naturais; (ii) Teoria Económica; (iii) Métodos Quantitativos; (iv) Economia Regional e Brasileira, e (v) Economia do Setor Público.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA Presidenta do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.638, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Habilita a Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira - AMVHB para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV. atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e considerando o que foi decidido no Processo Suap n.

artinujores que iné são Conterioras pelo artigo jo, aintea "T", da Le in "S.517, de 2 de consultor de 1968 e considerando o que foi detecidido no Processo Siago n. 01.004.11 m. 11 m. 11

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA Presidente do Conselho Em Exercício

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral do Conse

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO COREN/CE, publicada no DOU de 11/02/2025, Seção 1, Página 104, na identificação, onde se lê: DECISÃO COREN/CE № 215, DE 10 DE FEVREIRO DE 2025, leia-se: DECISÃO COREN/CE № 21, DE 10 DE FEVREIRO DE 2025.

(P/Codou)

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

ACORDÃO PED Nº 2023.005.02.1.03.3

Processo ético-Disciplinar: 2023.005.02.1.03.3 Representante: CREFITO-12. Representado: I.S.M.

Representato: I.S.M.

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de dezembro de 2024, a qual os Conselheiros presentes exercem a competência legal atribuida pelo art. 5', VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORBAM os Conselheiros Regionais, nos termos do voto da Relator, à unanimidade, pela imposição da penalidade de advertência no caso me tela, fundamentando-se na Lei Federal n° 6.316/75 em seu art.71, uma vez que a inscrição ou registro no Conselho Profissional faz presumir o potencial exercío da atividade regulamentada se o unorprimento das homans. Assim, restou constatado pelos autos a existência de infração ético disciplinar pelo profissional que deveria ter reledo pelo cumprimento da Resdução nº 424/2013.

Belém, 6 de fevereiro de 2025. LÍVIO JOSÉ FALCÃO DE MEDEIROS Relator

ACORDÃO PED Nº 2024 001 02 1 02 3

Processo ético-Disciplinar: 2024.001.02.1.02.3 Representante: CREFITO-12. Representado: L.S.C.R

Representado: LS.C.R.

a qual os Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de dezembro de 2024,
a qual os Consideros presentes exercem a competência legial atribuida pelo art. 5, VIII, da
Lei Federal nº 3.81/57, A.CORDAM os Conselherios Regionais, nos termos do voto do
Relator, a unanimidade, pela imposição da penalidade de suspensão do exercicio
profisional por 30 dias e multa de uma anuidade, no caso en telá, fundamentando-se na
Lei Federal nº 531/67 se nea un 17. Juna vez que a inscrição ou registro no Conselherio
Profisiosonia faz presumir o potencial exercició a atividade regulamentada e o comprimento das normas. Assim, restou constatado pelos autos a existência de infração ético discipl pelo profissional que deveria ter zelado pelo cumprimento da Resolução nº 424/2013.

> Belém, 6 de fevereiro de 2025. LÍVIO JOSÉ FALCÃO DE MEDEIROS Relator



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025021200165



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



